

**À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL)
PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR – GO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3432/2024.

Proponente: Brave Serviços e Soluções LTDA

A licitante, Brave Serviços e Soluções LTDA , inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 39.525.279/0001-62, sediada à Quadra AC 300 Conjunto D Lote 04ª Santa Maria – Distrito Federal, vem interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Nos termos do inciso I do art. 165 da Lei 14.133, de 2021, cabe recurso administrativo contra decisão de habilitação ou inabilitação de licitante no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação no ato da lavratura da ata.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos, do art. 165 da lei 14.133/2021, cabe recurso administrativo no prazo de 3(três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

Fica demonstrado, o presente recurso é tempestivo.

SÍNTESE DOS FATOS

Por intermédio PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3432/2024, realizado no dia 05/06/2024, às 09:00 . Após a fase de lances, deu-se iniciou a análise dos documentos de habilitação, e, tendo os documentos verificados, as empresas que serão abaixo relacionadas em contrariedade às condições fixadas pelo Edital e normas legais, deixaram de apresentar documentações exigidas para que fossem habilitadas nesse certame. Vejamos:

1. AGIPLAN SERVICOS LTDA – CNPJ 21.432.520/0001-43

- A) A empresa só apresentou o documento de identificação de apenas um dos sócios contrariando o que foi pedido em edital.
- B) A empresa apresentou cópia do CONTRATO SOCIAL sem Autenticação, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;
- C) Conforme previsto em dispositivo editalício, há previsões de análise em situações que tratam a exequibilidade da proposta, visando a seguridade solidária da administração pública submete-se ao contratar empresas de terceirização.

A empresa **AGIPLAN SERVICOS LTDA**, portadora do CNPJ nº **21.432.520/0001-43**, participou do certame em referência e apresentou o menor lance, que é de R\$6.399,00 (seis mil e trezentos e noventa e nove reais), oferecendo um desconto de 40,72% no valor referencial do certame.

A planilha de composição de custos é uma ferramenta indispensável em qualquer processo de licitação, contribuindo para a elaboração de propostas mais transparentes, precisas e competitivas. Ela também desempenha um papel crucial na gestão e controle financeiro durante a execução do contrato, promovendo a conformidade e facilitando negociações e auditorias. Portanto, sua correta elaboração e utilização são fundamentais para o sucesso em licitações.

O Supremo Tribunal Federal (STF) – RE 407.688/MG, em decisão reafirma a necessidade de a Administração Pública assegurar a exequibilidade das propostas, evitando contratos que possam se tornar inexequíveis e, conseqüentemente, prejudicar a prestação dos serviços públicos.

No Tribunal de Contas da União (TCU) – Acórdão nº 2622/2013 – Plenário considerou inexequível a proposta que apresentou valores manifestamente abaixo dos

preços de mercado, destacando que a Administração deve ser diligente ao analisar a viabilidade das propostas apresentadas.

A Administração Pública deve realizar diligências adequadas para verificar a viabilidade das propostas, considerando fatores como preços de mercado, custos de insumos, e a capacidade técnica e financeira do licitante. Essas medidas são essenciais para assegurar que os contratos firmados sejam exequíveis e tragam benefícios reais para a sociedade.

A inexequibilidade de propostas é uma questão de grande importância na licitação pública, e a Lei nº 14.133/2021 traz orientações claras sobre como deve ser tratada. Existem jurisprudências nos tribunais superiores e dos tribunais de contas que reforçam a necessidade de uma análise rigorosa e criteriosa das propostas para garantir a viabilidade e a eficiência dos contratos públicos.

Sendo assim, considerando os valores de custos diretos e indiretos para os itens licitados estarem em elevados e não haver comprovação da exequibilidade da proposta da empresa ora vencedora, comprovasse a primazia e efetividade deste recurso administrativo.

Diante de plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER, o recebimento do presente recurso, em seu feito, nos termos do art. 165, da Lei 14.133/2021;

Ao final, julgar totalmente procedente o presente recurso, para fins do pedido da recorrente, solicitamos a inabilitação da empresa **AGIPLAN SERVICOS LTDA**, por apresentar proposta de preço inexequível com as práticas de mercado.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.6.1.1. Cópia simples da cédula de identidade ou documento com foto de **todos** os sócios/proprietários da empresa licitante;

9.6.1.3. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social

em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede do licitante, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

2. I G S TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

- A)** A empresa apresentou cópia do documento de identificação do sócio sem valor
- B)** A empresa apresentou cópia do CONTRATO SOCIAL sem Autenticação, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

9. DA HABILITAÇÃO:

9.6.1.3. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede do licitante, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

III- DOS PEDIDOS FINAIS

- a) O recebimento do presente recurso com seu efeito suspensivo, nos termos do I do art. 165 da Lei 14.133, de 2021;
- b) Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado.
- c) Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior nos termos do art. 165 á 168, da Lei 14.133/2021.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Santa Maria - DF, 10 de Junho de 2024.

BRAVE SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA

38.525.279/0001-62

RODRIGO DA SILVA DIAS

CPF: 044.216.921-31

SÓCIO